



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 10

PROCESSO Nº 77 - CLASSE 15ª - JAGUARÉ/ES

**ASSUNTO:** Medida Cautelar, com pedido de liminar, para determinar a diplomação dos Srs. Florisvaldo Klippel e Olívio Geraldo Altoé nos cargos, respectivamente, de Prefeito e Vice-Prefeito de Jaguaré.

**REQUERENTE:** Florisvaldo Klippel.

**REQUERENTE:** Olívio Geraldo Altoé.

**REQUERENTE:** Coligação Jaguaré No Rumo Certo.

**ADVOGADOS:** Luciano Kelly do Nascimento e outros.

**RELATOR:** DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL.

**EMENTA:**

**PEDIDO INCIDENTAL DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA. CANDIDATO VENCEDOR DO PLEITO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA EM SEDE RECURSAL. PEDIDO CAUTELAR DE DIPLOMAÇÃO. AFETAÇÃO AO PLENÁRIO PELO RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 257 DO CÓDIGO ELEITORAL. LIMINAR INDEFERIDA.**

É de ser recebido como mero incidente de natureza acautelatória o pleito que não preenche os requisitos da petição inicial, desautorizando a formação de nova relação processual.

Não há como possa ser deferido o pleito em virtude de que, estando a decisão que inadmitiu o registro de candidatura do requerente desafiada por recurso desprovido de efeito suspensivo, vige em sua plenitude a decisão que o afastou do certame, notadamente porque o deferimento da liminar consubstanciaria manifesto *periculum in mora* inverso, já que há risco de convulsões sociais na sede do município. Liminar inderida.

Vistos etc.

**ACORDAM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, indeferir a liminar pleiteada, nos termos do voto do e. Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 17 de dezembro de 2004.

  
\_\_\_\_\_, Presidente  
DES. MAURÍCIO ALMEIDA DE ABREU

  
\_\_\_\_\_, Relator  
DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL

\_\_\_\_\_, Proc.Reg.Eleit.  
DR. FREDERICO LUGON NOBRE

Publicado no Diário Oficial do  
Estado de 11.03.05  
Pág. 35